



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 481/2022

Referência: 479613/2022

Interessado: V. L. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Vinicius Leonço Pianaro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vinicius Leonço Pianaro. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 482/2022

Referência: 389469/2020

Interessado: G. I. D. S. T

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gabriel Ito Dos Santos Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Ito Dos Santos Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 483/2022

Referência: 484219/2022

Interessado: S. C. H. J

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Silvio Cesar Honorato Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Silvio Cesar Honorato Junior. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 484/2022

Referência: 482364/2022

Interessado: A. M. F. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Alpha Mariner Fumigation Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Alpha Mariner Fumigation Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 485/2022

Referência: 484921/2022

Interessado: G. S. D. O

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Gustavo Sotolani De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gustavo Sotolani De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 486/2022

Referência: 484780/2022

Interessado: M. D. S. D. D. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Municipio De Sao Domingos Do Araguaia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Municipio De Sao Domingos Do Araguaia. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 487/2022

Referência: 483727/2022

Interessado: R. D. S. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Rosiane Da Silva Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Rosiane Da Silva Souza. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 488/2022

Referência: 484660/2022

Interessado: M. L. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Manancial Locações & Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Manancial Locações & Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 489/2022

Referência: 484794/2022

Interessado: S. C. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Setac Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Setac Construções Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 490/2022

Referência: 485083/2022

Interessado: A. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agility Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agility Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 491/2022

Referência: 485067/2022

Interessado: A. C. R. P. S. D. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A C R P Sericos De Agronomia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A C R P Sericos De Agronomia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 492/2022

Referência: 485862/2022

Interessado: O. L. N. J

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Osvanio Lino Nunes Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Osvanio Lino Nunes Junior. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 493/2022

Referência: 485554/2022

Interessado: S. D. B. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Schutter Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Schutter Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 494/2022

Referência: 481528/2022

Interessado: S. C. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sistemica Consultoria Agronomica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sistemica Consultoria Agronomica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 495/2022

Referência: 483986/2022

Interessado: D. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Delta Saneamento Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Delta Saneamento Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 496/2022

Referência: 486065/2022

Interessado: E. D. E. S. L. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ecoservice Detetizacao E Servico Ltda-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ecoservice Detetizacao E Servico Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 497/2022

Referência: 486221/2022

Interessado: L. C. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Luiz Carlos Dias Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiz Carlos Dias Cavalcante. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 498/2022

Referência: 483957/2022

Interessado: A. A. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agroplan Assessoria Agropecuaria Limitada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agroplan Assessoria Agropecuaria Limitada. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 499/2022

Referência: 483364/2022

Interessado: F. C. E. S. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fertipara Comercio E Servicos Agricola Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fertipara Comercio E Servicos Agricola Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 500/2022

Referência: 482695/2022

Interessado: 4. 9. 6. L. C. D. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica 45.914.619 Liliane Cardoso De Araújo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) 45.914.619 Liliane Cardoso De Araújo. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 501/2022

Referência: 486453/2022

Interessado: C. A. A. L. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cabaca Aviacao Agricola Ltda-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cabaca Aviacao Agricola Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 502/2022

Referência: 485018/2022

Interessado: C. G. D. R. P. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Cindertech Gestão De Resíduos Perigosos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Cindertech Gestão De Resíduos Perigosos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 503/2022

Referência: 486241/2022

Interessado: T. X. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Topo Xingu Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Topo Xingu Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 504/2022

Referência: 486998/2022

Interessado: C. R. M. G

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Roberto Miranda Grosso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Roberto Miranda Grosso. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 505/2022

Referência: 483983/2022

Interessado: F. N. S. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Francisca Nayane Saraiva Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Francisca Nayane Saraiva Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 506/2022

Referência: 483474/2022

Interessado: P. C. G. J

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Paulo Cardoso Gomes Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Paulo Cardoso Gomes Junior. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 507/2022

Referência: 485521/2022

Interessado: A. F. S. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agro Florescer Serviços Agrícolas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agro Florescer Serviços Agrícolas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 508/2022

Referência: 485461/2022

Interessado: A. C. E. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Aulerisandro Costa E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Aulerisandro Costa E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 509/2022

Referência: 479270/2022

Interessado: F. L. A. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Fabiana Larissa Amaral Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Fabiana Larissa Amaral Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 510/2022

Referência: 484196/2022

Interessado: R. D. C. P. R

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Raíssa De Cassia Pinheiro Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Raíssa De Cassia Pinheiro Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 511/2022

Referência: 484443/2022

Interessado: M. L. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Marcio Lopes Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Marcio Lopes Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 512/2022

Referência: 487265/2022

Interessado: A. A. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Adriano Antonio Aleixo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Adriano Antonio Aleixo. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 513/2022

Referência: 487198/2022

Interessado: G. R. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Girlene Rodrigues Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Girlene Rodrigues Leite. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 514/2022

Referência: 487074/2022

Interessado: G. I. E. C. D. F. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Gen Indústria E Comércio De Fertilizantes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Gen Indústria E Comércio De Fertilizantes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 515/2022

Referência: 483990/2022

Interessado: C. M. E. C. D. C. E. B. D. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Cba - Mineracao E Comercio De Calcario E Brita Da Amazonia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Cba - Mineracao E Comercio De Calcario E Brita Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 516/2022

Referência: 485797/2022

Interessado: T. P. E. C. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tapajós Projetos E Consultoria Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tapajós Projetos E Consultoria Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 517/2022

Referência: 485741/2022

Interessado: A. P. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agroquima Produtos Agropecuarios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agroquima Produtos Agropecuarios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 518/2022

Referência: 487029/2022

Interessado: M. P. M. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa M P Mendes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) M P Mendes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 519/2022

Referência: 486833/2022

Interessado: W. S. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Weber Soluções Agronômicas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Weber Soluções Agronômicas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 520/2022

Referência: 486236/2022

Interessado: Á. N. S. E. C. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica água Norte Saneamento E Controle Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) água Norte Saneamento E Controle Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 521/2022

Referência: 487397/2022

Interessado: S. C. D. M. S. N

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Sandra Cristina De Mesquita Santos Neves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sandra Cristina De Mesquita Santos Neves. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 522/2022

Referência: 487032/2022

Interessado: M. C. A. E. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Muiraquitã Consultoria Ambiental E Aquícola Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Muiraquitã Consultoria Ambiental E Aquícola Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 523/2022

Referência: 487727/2022

Interessado: A. S. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Adelino Servato Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Adelino Servato Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 524/2022

Referência: 485546/2022

Interessado: C. E. E. T. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Concremat - Engenharia E Tecnologia S/a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Concremat - Engenharia E Tecnologia S/a.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 525/2022

Referência: 486670/2022

Interessado: J. R. E. E. C. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Js Rural Engenharia E Consultoria Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Js Rural Engenharia E Consultoria Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 526/2022

Referência: 486635/2022

Interessado: J. V. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Jhonatan Valente Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Jhonatan Valente Lima. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 527/2022

Referência: 482466/2022

Interessado: G. G. M. D. C. E. P. D. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa G G Materiais De Construcao E Prestacao De Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) G G Materiais De Construcao E Prestacao De Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 528/2022

Referência: 487803/2022

Interessado: E. C. E. A. T. A. L. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ecosistema-consultoria E Assistencia Tecnica Agroambiental Ltda-epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ecosistema-consultoria E Assistencia Tecnica Agroambiental Ltda-epp. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 529/2022

Referência: 486424/2022

Interessado: A. C. H. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A C Hackbarth Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A C Hackbarth Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 530/2022

Referência: 481503/2022

Interessado: A. A. E. C. E. P. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agrobioflorestal Assessoria E Consultoria Em Projetos Ambientais Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agrobioflorestal Assessoria E Consultoria Em Projetos Ambientais Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 531/2022

Referência: 488070/2022

Interessado: S. M. T. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. M. Transporte Combustiveis Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. M. Transporte Combustiveis Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 532/2022

Referência: 485869/2022

Interessado: B. S. J. P. R. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Breno Sousa Jacob Produção Rural Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Breno Sousa Jacob Produção Rural Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 533/2022

Referência: 486766/2022

Interessado: A. C. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A & C Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A & C Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 534/2022

Referência: 487685/2022

Interessado: P. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Promam Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Promam Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 535/2022

Referência: 488452/2022

Interessado: V. R. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Vinicius Romeiro Martinez, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vinicius Romeiro Martinez. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 536/2022

Referência: 471151/2022

Interessado: I. A. N. A. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Isabella Adjani Noletto Araujo Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Isabella Adjani Noletto Araujo Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 537/2022

Referência: 488587/2022

Interessado: M. L. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Michel Luiz Cechet, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Michel Luiz Cechet. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 538/2022

Referência: 488371/2022

Interessado: F. N. R. F. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fr-norte Regularização Fundiaria Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fr-norte Regularização Fundiaria Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 539/2022

Referência: 471796/2022

Interessado: G. P. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gabriel Pereira Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Pereira Silva. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 540/2022

Referência: 488510/2022

Interessado: G. P. N

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Gabriel Palazzo Nonato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gabriel Palazzo Nonato. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 541/2022

Referência: 470712/2022

Interessado: H. Q. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Hiago Queiroz Arruda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Hiago Queiroz Arruda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 542/2022

Referência: 482768/2022

Interessado: F. A. F. D. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Felix Adelson Ferreira De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Felix Adelson Ferreira De Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 543/2022

Referência: 467150/2021

Interessado: D. D. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Daniela Dos Santos Ananias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Daniela Dos Santos Ananias. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 544/2022

Referência: 469977/2022

Interessado: C. F. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Cleison Freitas Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Cleison Freitas Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 545/2022

Referência: 484916/2022

Interessado: C. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Cristiano Fellini, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Cristiano Fellini. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 546/2022

Referência: 473816/2022

Interessado: B. R. R

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Bruno Rocha Ruy, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Rocha Ruy. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 547/2022

Referência: 471150/2022

Interessado: H. C. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Henrique Caetano Alencar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Henrique Caetano Alencar. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 548/2022

Referência: 466306/2021

Interessado: R. D. S. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Roseane De Siqueira Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Roseane De Siqueira Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 549/2022

Referência: 470768/2022

Interessado: B. I. D. A. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Brendon Irlam De Andrade Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Brendon Irlam De Andrade Souza. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 550/2022

Referência: 468108/2022

Interessado: K. J. S. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kessy Jhonnes Soares Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Kessy Jhonnes Soares Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 551/2022

Referência: 488359/2022

Interessado: G. A. P. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa G A Projetos Agropecuarios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) G A Projetos Agropecuarios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 552/2022

Referência: 488896/2022

Interessado: É. C. D. C. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional édilem Caroline Do Carmo Aires, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) édilem Caroline Do Carmo Aires. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 553/2022

Referência: 488199/2022

Interessado: J. L. D. S. R

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Lazaro Dos Santos Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Lazaro Dos Santos Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 554/2022

Referência: 489001/2022

Interessado: R. D. P. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Ricelli Dessio Paganoti Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ricelli Dessio Paganoti Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 555/2022

Referência: 488998/2022

Interessado: W. R. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional William Rodrigues Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) William Rodrigues Santos. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 556/2022

Referência: 472908/2022

Interessado: W. P. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Willer Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Willer Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 557/2022

Referência: 403748/2020

Interessado: G. V. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Guilherme Valladão Franco, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Guilherme Valladão Franco. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 558/2022

Referência: 425082/2020

Interessado: G. R. B

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Guilherme Rech Bonifacio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Guilherme Rech Bonifacio. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 559/2022

Referência: 466807/2021

Interessado: D. M. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Danielle Mesquita Feitosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Danielle Mesquita Feitosa. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 560/2022

Referência: 486271/2022

Interessado: W. V. D. S. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Warlen Victor Da Silva Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Warlen Victor Da Silva Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 561/2022

Referência: 487325/2022

Interessado: L. C. V

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Leticia Castro Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Leticia Castro Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 562/2022

Referência: 489086/2022

Interessado: J. O. M. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional José Otávio Masson Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) José Otávio Masson Martins. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 563/2022

Referência: 487458/2022

Interessado: A. P. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agroquima Produtos Agropecuarios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agroquima Produtos Agropecuarios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 564/2022

Referência: 473809/2022

Interessado: J. A. D. R. B. J

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jorge Antonio Dos Reis Barros Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jorge Antonio Dos Reis Barros Junior. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 565/2022

Referência: 487024/2022

Interessado: C. A. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cargill Agrícola S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cargill Agrícola S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 566/2022

Referência: 489088/2022

Interessado: D. P. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Daniel Pereira Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Daniel Pereira Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 567/2022

Referência: 466380/2021

Interessado: T. O. L. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Taynara Oliveira Lopes Camargo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Taynara Oliveira Lopes Camargo. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 568/2022

Referência: 482883/2022

Interessado: R. A. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Renato Adolfo Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Renato Adolfo Silva. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 569/2022

Referência: 486788/2022

Interessado: J. H. S. G

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Jose Henrique Soler Guilhen, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jose Henrique Soler Guilhen. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 570/2022

Referência: 488064/2022

Interessado: A. S. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Aoki & Souza Engenharia Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Aoki & Souza Engenharia Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 571/2022

Referência: 487290/2022

Interessado: A. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Acostumado Alimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Acostumado Alimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 572/2022

Referência: 488963/2022

Interessado: S. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Solucoes Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Solucoes Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 573/2022

Referência: 489214/2022

Interessado: N. C. E. I. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Newen Construtora E Incorporadora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Newen Construtora E Incorporadora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 574/2022

Referência: 474158/2022

Interessado: Z. D. S. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (câmara de agrimensura) Zacarias De Sousa Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (câmara de agrimensura) do(a) interessado(a) Zacarias De Sousa Costa. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 575/2022

Referência: 488837/2022

Interessado: R. D. S. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Rosana Da Silva Pantoja, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Rosana Da Silva Pantoja. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 576/2022

Referência: 485082/2022

Interessado: A. C. P. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Arenito Conservação Patrimonial Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Arenito Conservação Patrimonial Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 577/2022

Referência: 489575/2022

Interessado: M. B. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Matheus Bernartt Franco, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Matheus Bernartt Franco. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 578/2022

Referência: 489576/2022

Interessado: J. D. L. T

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional José Domingos Lemos Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) José Domingos Lemos Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 579/2022

Referência: 482538/2022

Interessado: M. D. S. O

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Mábio De Souza Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mábio De Souza Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 580/2022

Referência: 488947/2022

Interessado: C. B. L. D. S. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Camila Beatriz Lima De Souza Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Camila Beatriz Lima De Souza Silva. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 581/2022

Referência: 472352/2022

Interessado: L. S. D. A. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lorena Stheffany De Azevedo Florêncio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lorena Stheffany De Azevedo Florêncio. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 582/2022

Referência: 488887/2022

Interessado: C. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Cotecna Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Cotecna Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 583/2022

Referência: 473817/2022

Interessado: P. J. C. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Patrick Jose Colares Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Patrick Jose Colares Cardoso. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 584/2022

Referência: 489744/2022

Interessado: M. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Mathias Stinghel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mathias Stinghel. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 585/2022

Referência: 489452/2022

Interessado: E. B. T. F. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ecotec Brasil Tratamentos Fitossanitarios Ltda. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ecotec Brasil Tratamentos Fitossanitarios Ltda. . Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 586/2022

Referência: 489910/2022

Interessado: A. M. J

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Aquiles Moreira Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Aquiles Moreira Junior. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 587/2022

Referência: 489912/2022

Interessado: R. J. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Rafael Junior Foguesatto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rafael Junior Foguesatto. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 588/2022

Referência: 475827/2022

Interessado: J. V. D. S. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Vítor Dos Santos Sampaio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Vítor Dos Santos Sampaio. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 589/2022

Referência: 489855/2022

Interessado: R. V. D

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Ronan Vieira Dultra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ronan Vieira Dultra. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 590/2022

Referência: 474650/2022

Interessado: T. P. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Tiago Pantoja Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Tiago Pantoja Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 591/2022

Referência: 490068/2022

Interessado: R. G. H

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Romulo Giovane Hagi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Romulo Giovane Hagi. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 592/2022

Referência: 397105/2020 - Auto: 23273918/2020

Interessado: M. T. D. P

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Cosme De Oliveira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Tavares De Paula, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Atendendo e concordando com o parecer do Assessor Douglas Will, relato pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23273918 / 2020. Este é o meu voto. . Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 593/2022

Referência: 397263/2020 - Auto: 23273956/2020

Interessado: M. T. D. P

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Cosme De Oliveira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Tavares De Paula, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este relator, considerando o parecer do Assessor é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23273956 / 2020. Este é o meu voto.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 594/2022

Referência: 397277/2020 - Auto: 23273963/2020

Interessado: M. T. D. P

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Cosme De Oliveira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Tavares De Paula, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Em face do despacho do Assessor desta Camara Especializada: CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23273963 / 2020 em 07/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 07/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 17/06/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que não identificamos no processo o registro de ART do serviço. E considerando que a conclusao do Assessor "favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23273963 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa variará no intervalo de R\$ 234,63 à R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara." Este relator vota pela manutencao do Auto de Infração, estabelecendo a multa no valor de R\$ 703,90. Este é o meu voto.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Gorette Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 595/2022

Referência: 397286/2020 - Auto: 23273972/2020

Interessado: M. T. D. P

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Cosme De Oliveira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Tavares De Paula, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando o relato do ASsessor desta Camara Especializada, recomendando a manutencao do Auto de Infracao, este relator confirma a manutencao da infraçao e a multa no valor de R\$ 703,20. Este é o meu voto.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 596/2022

Referência: 397291/2020 - Auto: 23273977/2020

Interessado: M. T. D. P

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Cosme De Oliveira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Tavares De Paula, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Em observancia das considerações do Assessor des ta Camara Especializada e, tambem, observando o pedido fundamentado de arquivamento do Auto de Infração, este relator concorda com o ARQUIVAMENTO do Auto de Infracao deste processo. Este é o meu voto.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 597/2022

Referência: 397299/2020 - Auto: 23273981/2020

Interessado: M. T. D. P

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Cosme De Oliveira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Tavares De Paula, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Em observacao a todas a sconsiderações e conclusao do Assessor desta Camara Especializada, somos de parecer pelo Arquivamento do Auto de Infração. Este é o meu voto.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 598/2022

Referência: 397303/2020 - Auto: 23273984/2020

Interessado: M. T. D. P

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Cosme De Oliveira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Tavares De Paula, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando a exposicao do Assessor desta Camara Especializada, este parecer concorda com a conclusao de Arquivamento do Auto de Infração. Este é o meu voto.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 599/2022

Referência: 397343/2020 - Auto: 23273991/2020

Interessado: M. T. D. P

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Cosme De Oliveira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Tavares De Paula, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Em consideração ao parecer do ASSessor desta Camara Especializada, este relator vota pelo Arquivamento do Auto de Infração. Este é o meu voto.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 600/2022

Referência: 397345/2020 - Auto: 23273992/2020

Interessado: M. T. D. P

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Cosme De Oliveira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Tavares De Paula, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando o parecer do analista Assesor desta Camara Especializada, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração. Este é o meu voto.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 601/2022

Referência: 397346/2020 - Auto: 23273993/2020

Interessado: M. T. D. P

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Cosme De Oliveira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Tavares De Paula, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando o parecer do analista Assessor desta Camara Especializada, este relato vota pelo arquivamento do Auto de Infração. Este é o meu voto.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 602/2022

Referência: 397360/2020 - Auto: 23273997/2020

Interessado: M. T. D. P

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Cosme De Oliveira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Tavares De Paula, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Em consideracao ao parecer do analista Assessor desta Camara Especializada, este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração. Este é o meu voto.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 603/2022

Referência: 397426/2020 - Auto: 23274035/2020

Interessado: M. T. D. P

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Cosme De Oliveira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Tavares De Paula, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando o parecer do analista Assessor desta Camara Especializada, votamos pelo arquivamento do Auto de Infração. Este é o meu voto.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 604/2022

Referência: 378091/2019 - Auto: 23269092/2019

Interessado: A. D. S. M

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alex Diego Silva Maia, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Decisão plenária do CONFEA Nº 1759/2015 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente exposto, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº 23269092 / 2019. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 605/2022

Referência: 400890/2020 - Auto: 23275253/2020

Interessado: D. D. S. V. L

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Debora De Sousa Vieira Leandro, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Decisão CEAGRO 561/2022 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente exposto, somos favoráveis ao arquivamento do Auto de Infração nº 23275253/2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 606/2022

Referência: 402905/2020 - Auto: 23275864/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, Art. 1º da Lei 6496 77Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente aprsentado, ante a falta de objeto da infração, somos pelo arquivamento do Auto de Infração nº23275864/2020. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 607/2022

Referência: 409625/2020 - Auto: 23277334/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente exposto, somos favoráveis ao arquivamento do Auto de Infração nº 23277334 / 2020. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 608/2022

Referência: 410815/2020 - Auto: 23277615/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Decisão Plenaria CONFEA 1759/2015 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presnte exposto, somos favoraveis ao arquivamento do auto de infração nº n° 23277615 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 609/2022

Referência: 411242/2020 - Auto: 23277744/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Decisão plenária do Confea Nº 1759/2015. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente exposto, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº 23277744 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 610/2022

Referência: 411362/2020 - Auto: 23277775/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` Decisão plenária do Confea Nº 1759/2015 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente exposto, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº 23277775 / 2020. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 611/2022

Referência: 412354/2020 - Auto: 23278030/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Decisão plenária do CONFEA Nº 1759/2015 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente exposto, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº23278030 / 2020. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 612/2022

Referência: 412525/2020 - Auto: 23278064/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Decisão plenária do CONFEA Nº 1759/2015 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente exposto, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº 23278064 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 613/2022

Referência: 412686/2020 - Auto: 23278119/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` Decisão plenária do CONFEA Nº 1759/2015 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, elo presente exposto, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº 23278119 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 614/2022

Referência: 413554/2020 - Auto: 23278404/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Decisão plenária do CONFEA Nº 1759/2015 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente exposto, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 615/2022

Referência: 414940/2020 - Auto: 23278742/2020

Interessado: E. G. D. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elizangela Gomes De Souza, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Decisão plenária do CONFEA Nº 1759/2015 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente exposto, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº 23278742 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 616/2022

Referência: 414948/2020 - Auto: 23278748/2020

Interessado: E. G. D. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elizangela Gomes De Souza, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Decisão plenária do CONFEA Nº 1759/2015 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente exposto, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº 23278748 / 2020,. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 617/2022

Referência: 415268/2020 - Auto: 23278814/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` Decisão plenária do CONFEA Nº 1759/2015 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente exposto, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº ° 23278814 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 618/2022

Referência: 411226/2020 - Auto: 23277736/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Decisão plenária do CONFEA Nº 1759/2015 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente exposto, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº 23277736 / 2020. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 619/2022

Referência: 416164/2020 - Auto: 23279033/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Decisão plenária do CONFEA Nº 1759/2015 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente exposto, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº 23279033 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 620/2022

Referência: 416254/2020 - Auto: 23279059/2020

Interessado: M. D. M

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Municipio De Mocajuba, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente exposto, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº 23279059 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 621/2022

Referência: 417324/2020 - Auto: 23279261/2020

Interessado: M. D. B. S. M. D. M. A

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Municipio De Belem ,secretaria Municipal De Meio Ambiente, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/11/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente exposto, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº 23279261 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 622/2022

Referência: 434226/2021 - Auto: 23283757/2021

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que foi apresentada uma art valida para o serviço prestado; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente exposto, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº23283757 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 623/2022

Referência: 460278/2021 - Auto: 23289691/2021

Interessado: A. P. D. O. A

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ana Paula De Oliveira Almeida, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que a area que foi georeferenciada é maior que quatro módulos fiscais considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente exposto, somos favoráveis manutenção do auto de infração nº23289691 / 2021, com valor da multa em R\$351,95. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 624/2022

Referência: 473202/2022 - Auto: 23291955/2022

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação no processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, ficando o valor da multa em, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto. SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 625/2022

Referência: 472910/2022 - Auto: 23291902/2022

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação no processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, ficando o valor da multa em, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto. SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 626/2022

Referência: 413651/2020 - Auto: 23278423/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação no processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, ficando o valor da multa em, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto. SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 627/2022

Referência: 411826/2020 - Auto: 23277927/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação no processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, ficando o valor da multa em, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto. SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 628/2022

Referência: 411557/2020 - Auto: 23277835/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; CONSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação no processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, ficando o valor da multa em, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto. SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 629/2022

Referência: 411359/2020 - Auto: 23277773/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; CONSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação no processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, ficando o valor da multa em, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto. SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 630/2022

Referência: 411200/2020 - Auto: 23277728/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; CONSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação no processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, ficando o valor da multa em, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto. SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 631/2022

Referência: 410820/2020 - Auto: 23277618/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; CONSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação no processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, ficando o valor da multa em, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto. SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 632/2022

Referência: 402933/2020 - Auto: 23275869/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; CONSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação no processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, ficando o valor da multa em, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto. SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 633/2022

Referência: 402849/2020 - Auto: 23275850/2020

Interessado: M. A. S. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; CONSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação no processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, ficando o valor da multa em, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto. SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 634/2022

Referência: 397996/2020 - Auto: 23274220/2020

Interessado: A. B. D. A

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Andrei Bocalon Dos Anjos, CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que o valor da multa à época da autuação, varia no intervalo de R\$ 234,63 à R\$ 703,90, encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; CONSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação no processo, sendo que o autuado fez a defesa apresentando a ART do CAR em questao, corrigindo assim a infração cometida, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe com a redução da multa no valor minimo, ficando o valor da multa a ser aplica em R\$ 234,63. É o Parecer e Voto. SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 635/2022

Referência: 368051/2019 - Auto: 23266187/2019

Interessado: C. A. G. F. F

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carlos Augusto Guimaraes Farias Filho, Considerando o disposto na Decisão Plenária do Confea Nº: PL-1045/2019: "por unanimidade declarar, de ofício, a nulidade do Auto de Infração nº 2016081007, lavrado em 27 de dezembro de 2016, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, tendo em vista a autuação equivocada do profissional Tec. Eletron. Eduardo César Schlichting, restando comprovado que a obrigação de emitir ART de cargo ou função de seus funcionários é da contratante." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável ao indeferimento e arquivamento do Auto de Infração nº 23266187 / 2019, devido a tudo que foi exposto nest relato. Esse é o meu parecer e voto. SMJ.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 636/2022

Referência: 408485/2020 - Auto: 23277128/2020

Interessado: C. H. D. F

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Claudia Heringer De Freitas, CONSIDERANDO que a autuando ja fez a reparação do fato, sendo feita a devida ART, conforme apresentada em sua defesa; CONSIDERANDO que o valor da multa na época varia no intervalo de R\$ 234,63 à R\$ 703,90 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação no processo, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, devido ter sido feita a reparação da infração, estipulo o valor minimo da multa, ficando em R\$ 234,63. É o Parecer e Voto. SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 637/2022

Referência: 408827/2020 - Auto: 23277188/2020

Interessado: C. H. D. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Claudia Heringer De Freitas, CONSIDERANDO que o valor máximo da multa à época da autuação varia de R\$ 234,63 à R\$ 703,90, encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; CONSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; CONSIDERANDO os pareceres do jurídico e também do acessor técnico; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação no processo, , voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, ficando o valor da multa em R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto. SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 638/2022

Referência: 410352/2020 - Auto: 23277479/2020

Interessado: E. G. D. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elizangela Gomes De Souza, CONSIDERANDO Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação no processo, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, ficando o valor da multa em, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto. SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 639/2022

Referência: 414920/2020 - Auto: 23278734/2020

Interessado: E. G. D. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elizangela Gomes De Souza, CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; CONSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. CONSIDERANDO que a ART de número PA20190394561 inserido no CAR não corresponde a profissional autuada; CONSIDERANDO a Lei 6.496/77 a qual Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação no processo, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, ficando o valor da multa em, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto. SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 640/2022

Referência: 396033/2020

Interessado: F. D. O. N. J

EMENTA: Defere Deferimento do pedido de registro do Curso de Georreferenciamento.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Francisco De Oliveira Nascimento Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Devido ao Exposto descrito acima, este relator é favorável ao registro do Curso de Georreferenciamento. Este é meu parecer e voto, SMJ.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 641/2022

Referência: 455898/2021 - Auto: 23288808/2021

Interessado: F. E. A. B

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisca Eliane Aguiar Bezerra, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; Considerando finalmente que a ART utilizada, é de outra propriedade, ratifico o parecer técnico do analistatécnico, mantendo o auto de infração . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, E MULTA NO VALOR DE R\$703,90,. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 642/2022

Referência: 419026/2020 - Auto: 23279684/2020

Interessado: F. E. A. B

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisca Eliane Aguiar Bezerra, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA MULTA NO VALOR R\$703,90. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 643/2022

Referência: 407263/2020 - Auto: 23276882/2020

Interessado: F. E. A. B

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisca Eliane Aguiar Bezerra, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, PELO ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 644/2022

Referência: 403093/2020 - Auto: 23275902/2020

Interessado: L. Z. Z

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luciano Zumerle Zaneti, **CONSIDERAÇÕES:** A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23275902 / 2020 em 12/06/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 12/06/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 28/08/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando o disposto na Resolução 1008/2004: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou novareincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sempre prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica." Considerando que houve a regularização após o recebimento do auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, **MANTER O AUTO DE INFRAÇÃO COM O VALOR DA MULTA DE R\$ 234,63.** Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 645/2022

Referência: 398118/2020 - Auto: 23274256/2020

Interessado: L. L. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leonardo Lopes Santana, Considerações: A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23274256 / 2020 em 16/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 16/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 14/07/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando o disposto na Decisão plenária do Confea Nº 1759/2015 que informa ao MMA sobre a obrigatoriedade da exigência de responsável técnico para as atividades Cadastro Ambiental Rural - CAR e Programa de Regularização Ambiental - PRA e dá outras providências: "Orientar os Regionais no sentido de intensificar a fiscalização quanto à elaboração de peças técnicas que subsidiarem a inscrição das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR e a adesão dessas ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, conforme disposto no art. 1º da Lei 6.946, de 7 de dezembro de 1977, principalmente, no que diz respeito às propriedades rurais que possuam mais de 4 (quatro) módulos fiscais, tendo em vista o grande número dessas propriedades que ainda não foram inscritas no CAR, o que deverá gerar grande demanda por elaboração de peças técnicas a serem feitas por profissionais do Sistema Confea/Crea até a data final estabelecida pelo governo federal para a referida inscrição." Considerando que a propriedade possui menos de 4 módulos fiscais, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, PELO ARQUIVAMENTO DO AUTO EM VIRTUDE DA PROPRIEDADE TER MENOS QUE QUATRO MÓDULOS FISCAIS. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 646/2022

Referência: 400862/2020 - Auto: 23275234/2020

Interessado: L. L. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leonardo Lopes Santana, Considerações: A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23274256 / 2020 em 16/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 16/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 14/07/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando o disposto na Decisão plenária do Confea Nº 1759/2015 que informa ao MMA sobre a obrigatoriedade da exigência de responsável técnico para as atividades Cadastro Ambiental Rural - CAR e Programa de Regularização Ambiental - PRA e dá outras providências: "Orientar os Regionais no sentido de intensificar a fiscalização quanto à elaboração de peças técnicas que subsidiarem a inscrição das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR e a adesão dessas ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, conforme disposto no art. 1º da Lei 6.946, de 7 de dezembro de 1977, principalmente, no que diz respeito às propriedades rurais que possuam mais de 4 (quatro) módulos fiscais, tendo em vista o grande número dessas propriedades que ainda não foram inscritas no CAR, o que deverá gerar grande demanda por elaboração de peças técnicas a serem feitas por profissionais do Sistema Confea/Crea até a data final estabelecida pelo governo federal para a referida inscrição." Considerando que a propriedade possui menos de 4 módulos fiscais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, PELO ARQUIVAMENTO DO AUTO EM VIRTUDE DA PROPRIEDADE TER MENOS QUE QUATRO MÓDULOS FISCAIS. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 647/2022

Referência: 400968/2020 - Auto: 23275289/2020

Interessado: L. L. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leonardo Lopes Santana, Considerações: A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23274256 / 2020 em 16/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 16/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 14/07/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando o disposto na Decisão plenária do Confea Nº 1759/2015 que informa ao MMA sobre a obrigatoriedade da exigência de responsável técnico para as atividades Cadastro Ambiental Rural - CAR e Programa de Regularização Ambiental - PRA e dá outras providências: "Orientar os Regionais no sentido de intensificar a fiscalização quanto à elaboração de peças técnicas que subsidiarem a inscrição das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR e a adesão dessas ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, conforme disposto no art. 1º da Lei 6.946, de 7 de dezembro de 1977, principalmente, no que diz respeito às propriedades rurais que possuam mais de 4 (quatro) módulos fiscais, tendo em vista o grande número dessas propriedades que ainda não foram inscritas no CAR, o que deverá gerar grande demanda por elaboração de peças técnicas a serem feitas por profissionais do Sistema Confea/Crea até a data final estabelecida pelo governo federal para a referida inscrição." Considerando que a propriedade possui menos de 4 módulos fiscais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, PELO ARQUIVAMENTO DO AUTO EM VIRTUDE DA PROPRIEDADE TER MENOS QUE QUATRO MÓDULOS FISCAIS. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 648/2022

Referência: 400979/2020 - Auto: 23275295/2020

Interessado: L. L. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leonardo Lopes Santana, Considerações: A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23274256 / 2020 em 16/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 16/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 14/07/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando o disposto na Decisão plenária do Confea Nº 1759/2015 que informa ao MMA sobre a obrigatoriedade da exigência de responsável técnico para as atividades Cadastro Ambiental Rural - CAR e Programa de Regularização Ambiental - PRA e dá outras providências: "Orientar os Regionais no sentido de intensificar a fiscalização quanto à elaboração de peças técnicas que subsidiarem a inscrição das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR e a adesão dessas ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, conforme disposto no art. 1º da Lei 6.946, de 7 de dezembro de 1977, principalmente, no que diz respeito às propriedades rurais que possuam mais de 4 (quatro) módulos fiscais, tendo em vista o grande número dessas propriedades que ainda não foram inscritas no CAR, o que deverá gerar grande demanda por elaboração de peças técnicas a serem feitas por profissionais do Sistema Confea/Crea até a data final estabelecida pelo governo federal para a referida inscrição." Considerando que a propriedade possui menos de 4 módulos fiscais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, PELO ARQUIVAMENTO DO AUTO EM VIRTUDE DA PROPRIEDADE TER MENOS QUE QUATRO MÓDULOS FISCAIS. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 649/2022

Referência: 401273/2020 - Auto: 23275401/2020

Interessado: L. L. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leonardo Lopes Santana, Considerações: A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23274256 / 2020 em 16/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 16/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 14/07/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando o disposto na Decisão plenária do Confea Nº 1759/2015 que informa ao MMA sobre a obrigatoriedade da exigência de responsável técnico para as atividades Cadastro Ambiental Rural - CAR e Programa de Regularização Ambiental - PRA e dá outras providências: "Orientar os Regionais no sentido de intensificar a fiscalização quanto à elaboração de peças técnicas que subsidiarem a inscrição das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR e a adesão dessas ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, conforme disposto no art. 1º da Lei 6.946, de 7 de dezembro de 1977, principalmente, no que diz respeito às propriedades rurais que possuam mais de 4 (quatro) módulos fiscais, tendo em vista o grande número dessas propriedades que ainda não foram inscritas no CAR, o que deverá gerar grande demanda por elaboração de peças técnicas a serem feitas por profissionais do Sistema Confea/Crea até a data final estabelecida pelo governo federal para a referida inscrição." Considerando que a propriedade possui menos de 4 módulos fiscais, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, PELO ARQUIVAMENTO DO AUTO EM VIRTUDE DA PROPRIEDADE TER MENOS QUE QUATRO MÓDULOS FISCAIS. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 650/2022

Referência: 401364/2020 - Auto: 23275430/2020

Interessado: L. L. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leonardo Lopes Santana, Considerações: A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23274256 / 2020 em 16/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 16/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 14/07/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando o disposto na Decisão plenária do Confea Nº 1759/2015 que informa ao MMA sobre a obrigatoriedade da exigência de responsável técnico para as atividades Cadastro Ambiental Rural - CAR e Programa de Regularização Ambiental - PRA e dá outras providências: "Orientar os Regionais no sentido de intensificar a fiscalização quanto à elaboração de peças técnicas que subsidiarem a inscrição das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR e a adesão dessas ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, conforme disposto no art. 1º da Lei 6.946, de 7 de dezembro de 1977, principalmente, no que diz respeito às propriedades rurais que possuam mais de 4 (quatro) módulos fiscais, tendo em vista o grande número dessas propriedades que ainda não foram inscritas no CAR, o que deverá gerar grande demanda por elaboração de peças técnicas a serem feitas por profissionais do Sistema Confea/Crea até a data final estabelecida pelo governo federal para a referida inscrição." Considerando que a propriedade possui menos de 4 módulos fiscais, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, PELO ARQUIVAMENTO DO AUTO EM VIRTUDE DA PROPRIEDADE TER MENOS QUE QUATRO MÓDULOS FISCAIS. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 651/2022

Referência: 401441/2020 - Auto: 23275459/2020

Interessado: L. L. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leonardo Lopes Santana, Considerações: A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23274256 / 2020 em 16/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 16/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 14/07/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando o disposto na Decisão plenária do Confea Nº 1759/2015 que informa ao MMA sobre a obrigatoriedade da exigência de responsável técnico para as atividades Cadastro Ambiental Rural - CAR e Programa de Regularização Ambiental - PRA e dá outras providências: "Orientar os Regionais no sentido de intensificar a fiscalização quanto à elaboração de peças técnicas que subsidiarem a inscrição das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR e a adesão dessas ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, conforme disposto no art. 1º da Lei 6.946, de 7 de dezembro de 1977, principalmente, no que diz respeito às propriedades rurais que possuam mais de 4 (quatro) módulos fiscais, tendo em vista o grande número dessas propriedades que ainda não foram inscritas no CAR, o que deverá gerar grande demanda por elaboração de peças técnicas a serem feitas por profissionais do Sistema Confea/Crea até a data final estabelecida pelo governo federal para a referida inscrição." Considerando que a propriedade possui menos de 4 módulos fiscais, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, PELO ARQUIVAMENTO DO AUTO EM VIRTUDE DA PROPRIEDADE TER MENOS QUE QUATRO MÓDULOS FISCAIS. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 652/2022

Referência: 401505/2020 - Auto: 23275474/2020

Interessado: L. L. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leonardo Lopes Santana, Considerações: A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23274256 / 2020 em 16/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 16/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 14/07/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando o disposto na Decisão plenária do Confea Nº 1759/2015 que informa ao MMA sobre a obrigatoriedade da exigência de responsável técnico para as atividades Cadastro Ambiental Rural - CAR e Programa de Regularização Ambiental - PRA e dá outras providências: "Orientar os Regionais no sentido de intensificar a fiscalização quanto à elaboração de peças técnicas que subsidiarem a inscrição das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR e a adesão dessas ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, conforme o disposto no art. 1º da Lei 6.946, de 7 de dezembro de 1977, principalmente, no que diz respeito às propriedades rurais que possuam mais de 4 (quatro) módulos fiscais, tendo em vista o grande número dessas propriedades que ainda não foram inscritas no CAR, o que deverá gerar grande demanda por elaboração de peças técnicas a serem feitas por profissionais do Sistema Confea/Crea até a data final estabelecida pelo governo federal para a referida inscrição." Considerando que a propriedade possui menos de 4 módulos fiscais, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, PELO ARQUIVAMENTO DO AUTO EM VIRTUDE DA PROPRIEDADE TER MENOS QUE QUATRO MÓDULOS FISCAIS. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 653/2022

Referência: 445097/2021 - Auto: 23286680/2021

Interessado: F. E. A. B

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisca Eliane Aguiar Bezerra, CONSIDERAÇÃOES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23286680/2021 em 04/06/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 04/06/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 22/06/2021; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando a ART apresentada, registrada antes do recebimento do auto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, **PELO ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM VIRTUDE DA ART TER SIDO EMITIDA ANTES DA AUTUAÇÃO..** Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 11/08/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 654/2022

Referência: 471775/2022

Interessado: R. D. E

EMENTA: Defere Registro profissional

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Rodrigo Duque Estrada, Considerando a documentação apresentada; Considerando o disposto na Resolução do Confea 1.007/2004; Considerando o disposto na Resolução 1.073/2016; Considerando a anulação por decisão judicial do parágrafo único do artigo 4º da Resolução do Confea 1.073/2016; Considerando que o curso em trato não está cadastrado no CREA-DF; Considerando a resposta do CREA-DF, em que informa que apesar do curso não está cadastrado processos de registro dos egressos que foram encaminhados para a CEAGRO/CREA-DF estão sendo deferidos. Considerando o histórico escolar e as ementas das disciplinas apresentadas pelo interessado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento do pleito, concedendo ao interessado o registro profissional com o título Tecnólogo em Gestão do Agronegócio, com as seguintes atribuições: Artigos 3º e 4º da Resolução do Confea nº 313/1986.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Layse Goretti Bastos Barbosa (suplente), Raimundo Cosme De Oliveira Junior (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião